

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 3ª REGIÃO**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, São Paulo/SP, CEP 01452-002
Telefone: 11-3474-6190 - <http://www.crn3.org.br/> - E-mail: crn3@crn3.org.br

PORTARIA CRN-3 Nº 439/2026

Dispõe sobre a normatização para dimensionamento mínimo de quadro técnico para Alimentação Escolar – Gestão Pública (Serviço Terceirizado).

O Plenário do Conselho Regional de Nutrição da 3ª Região (SP e MS), no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e, inciso IX, do art. 9º, do Regimento Interno Comum dos Conselhos Regionais de Nutrição, aprovado pela Resolução CFN nº 785, de 09 de setembro de 2024, e

CONSIDERANDO:

- a alínea a, do inciso I, do art. 3º, da Resolução CFN nº 702, de 15 de setembro de 2021;
- a Lei nº 14.924, de 12 de julho de 2024, que dispõe sobre a profissão de Técnico em Nutrição e Dietética – TND;
- a Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018, a Resolução CFN nº 605, de 22 de abril de 2018, a Resolução CFN nº 788, de 13 de setembro de 2024, e a Resolução CFN nº 789, de 13 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o dimensionamento mínimo de Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética – TNDs, que deverão compor o Quadro Técnico – QT, para o Serviço Terceirizado em Alimentação Escolar – Gestão Pública.

Art. 2º A empresa prestadora de serviços de alimentação e nutrição para clientes “Entidades Executoras no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos estados e nos municípios”, deverá apresentar, além do Nutricionista Responsável Técnico pela unidade/cliente, Quadro Técnico adequado de profissionais.

Art. 3º A empresa prestadora de serviços de alimentação e nutrição deverá apresentar 01 (um) Nutricionista e 01 (um) Técnico em Nutrição e Dietética – TND, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais cada, para atender até 15 (quinze) unidades escolares.

§ 1º Na impossibilidade de o TND compor o quadro recomendado no caput acima, a empresa prestadora de serviços de alimentação e nutrição deverá apresentar 01 (um) Nutricionista com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atender até 10 (dez) unidades escolares.

§ 2º A quantificação do número de unidades escolares atendidas por nutricionistas e Técnico em Nutrição será calculada de forma proporcional à carga horária semanal realizada pelos profissionais.

Art. 4º A composição do Quadro Técnico – QT, poderá ser analisada de forma individualizada, por determinação do Plenário ou da Comissão de Fiscalização do CRN-3, considerando critérios técnicos como:

- I. Número de unidades escolares sob responsabilidade da empresa;
- II. Volume médio diário de refeições produzidas por unidade escolar;
- III. Distância e condições de acesso entre as unidades escolares;
- IV. Localização geográfica e contexto territorial (urbano, rural, indígena, ribeirinho, entre outros);
- V. Carga horária dos profissionais integrantes do Quadro Técnico;
- VI. Modalidade de contrato (mão de obra, insumos e outros).

Parágrafo Único – A análise individualizada observará os princípios da razoabilidade e da efetividade das ações de alimentação e nutrição, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos escolares e a adequada atuação dos profissionais.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua aprovação na 1351ª Reunião Plenária Extraordinária, revogando-se as disposições, contidas na Portaria CRN-3 nº 306, de 2016.

São Paulo, 28 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Legiane Rigamonti, Secretario(a)**, em 29/01/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Maria Nogueira, Presidente**, em 30/01/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2296452** e o código CRC **9F5E39F2**.